



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

### LEI nº 024/2008

29.05.2008

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, para doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU” e dá outras providências”.

**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura do Município de Angatuba autorizada a alienar à **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, por doação, **214 (duzentos e quatorze) lotes**, todos localizados no Loteamento Jardim Domingos Orsi, nesta cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, com as características individualizadas com relação a área, lançamento de cadastro e registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a saber:

nº	lote	quadra	Área - m <sup>2</sup>	cadastro	Matrícula
001	1	H	215,00	01 01 149 0468 001	7/2089
002	2	H	160,00	01 01 149 0439 001	1/6190
003	3	H	160,00	01 01 149 0431 001	7/2089
004	4	H	160,00	01 01 149 0423 001	7/2089
005	5	H	160,00	01 01 149 0415 001	7/2089
006	6	H	160,00	01 01 149 0407 001	7/2089
007	7	H	160,00	01 01 149 0399 001	7/2089
008	8	H	160,00	01 01 149 0391 001	7/2089
009	9	H	160,00	01 01 149 0383 001	7/2089
010	10	H	160,00	01 01 149 0375 001	1/6514
011	11	H	160,00	01 01 149 0367 001	1/6515
012	12	H	160,00	01 01 149 0359 001	1/6516
013	13	H	160,00	01 01 149 0351 001	1/6517
014	14	H	160,00	01 01 149 0343 001	1/6518
015	15	H	160,00	01 01 149 0335 001	1/6519
016	16	H	160,00	01 01 149 0327 001	1/6520
017	17	H	160,00	01 01 149 0319 001	1/6521
018	18	H	160,00	01 01 149 0311 001	1/6522
019	19	H	160,00	01 01 149 0303 001	1/6523
020	20	H	160,00	01 01 149 0295 001	1/6524
021	21	H	160,00	01 01 149 0287 001	1/6525
022	22	H	160,00	01 01 149 0279 001	1/6526
023	23	H	160,00	01 01 149 0271 001	1/6527
024	24	H	230,00	01 01 149 0263 001	1/6528
025	25	H	160,00	01 01 149 0235 001	1/6529
026	26	H	160,00	01 01 149 0211 001	1/6530
027	27	H	160,00	01 01 149 0203 001	1/6066
028	28	H	160,00	01 01 149 0195 001	1/6531
029	29	H	160,00	01 01 149 0187 001	1/6532
030	30	H	160,00	01 01 149 0179 001	1/6533
031	31	H	160,00	01 01 149 0171 001	1/6534
032	32	H	160,00	01 01 149 0163 001	1/6535
033	33	H	160,00	01 01 149 0155 001	1/6536
034	34	H	160,00	01 01 149 0147 001	1/6537
035	35	H	160,00	01 01 149 0139 001	7/2089
036	36	H	160,00	01 01 149 0131 001	7/2089
037	37	H	160,00	01 01 149 0122 001	7/2089



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

038	38	H	160,00	01 01 149 0115 001	7/2089
039	39	H	160,00	01 01 149 0107 001	7/2089
040	40	H	160,00	01 01 149 0099 001	7/2089
041	41	H	160,00	01 01 149 0091 001	7/2089
042	42	H	160,00	01 01 149 0083 001	7/2089
043	43	H	160,00	01 01 149 0075 001	7/2089
044	44	H	160,00	01 01 149 0067 001	7/2089
045	45	H	160,00	01 01 149 0059 001	7/2089
046	46	H	160,00	01 01 149 0051 001	7/2089
047	47	H	160,00	01 01 149 0043 001	7/2089
048	48	H	160,00	01 01 149 0035 001	7/2089
049	49	H	168,00	01 01 149 0027 001	7/2089
050	1	I	180,00	01 01 112 0037 001	7/2089
051	2	I	180,00	01 01 112 0046 001	7/2089
052	3	I	208,00	01 01 112 0059 001	7/2089
053	4	I	222,60	01 01 112 0086 001	7/2089
054	19	I	222,60	01 01 112 0019 001	7/2089
055	1	J	160,00	01 01 113 0034 001	7/2089
056	2	J	160,00	01 01 113-0042 001	7/2089
057	3	J	160,00	01 01 113 0050 001	7/2089
058	4	J	160,00	01 01 113 0058 001	7/2089
059	5	J	160,00	01 01 113 0066 001	1/6637
060	6	J	222,60	01 01 113 0092 001	1/6638
061	21	J	183,00	01 01 113 0021 001	7/2089
062	1	K	160,00	01 01 114 0034 001	1/6630
063	2	K	160,00	01 01 114 0042 001	1/6631
064	3	K	160,00	01 01 114 0050 001	1/6632
065	4	K	160,00	01 01 114 0058 001	1/6633
066	5	K	160,00	01 01 114 0066 001	1/6634
067	6	K	183,00	01 01 114 0092 001	1/6635
068	21	K	182,00	01 01 114 0026 001	1/6636
069	1	3	215,00	01 01 287 0366 001	7/2089
070	2	3	160,00	01 01 287 0340 001	7/2089
071	3	3	160,00	01 01 287 0332 001	7/2089
072	4	3	160,00	01 01 287 0324 001	7/2089
073	5	3	160,00	01 01 287 0316 001	1/7777
074	6	3	160,00	01 01 287 0308 001	1/7778
075	7	3	160,00	01 01 287 0300 001	1/7779
076	8	3	160,00	01 01 287 0292 001	1/7780
077	9	3	160,00	01 01 287 0284 001	1/7789
078	10	3	160,00	01 01 287 0276 001	7/2089
079	11	3	160,00	01 01 287 0268 001	1/7440
080	12	3	160,00	01 01 287 0260 001	1/7441
081	13	3	160,00	01 01 287 0252 001	1/7442
082	14	3	160,00	01 01 287 0244 001	1/7443
083	15	3	160,00	01 01 287 0236 001	1/7444
084	16	3	160,00	01 01 287 0228 001	1/7445
085	17	3	160,00	01 01 287 0220 001	1/7446
086	18	3	160,00	01 01 287 0212 001	1/7447
087	19	3	229,90	01 01 287 0204 001	1/7448
088	20	3	230,53	01 01 287 0176 001	1/7449
089	21	3	160,00	01 01 287 0144 001	1/7450
090	22	3	160,00	01 01 287 0136 001	7/2089
091	23	3	160,00	01 01 287 0128 001	7/2089



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

092	24	3	160,00	01 01 287 0120 001	7/2089
093	25	3	160,00	01 01 287 0112 001	1/7639
094	26	3	160,00	01 01 287 0104 001	1/7640
095	27	3	160,00	01 01 287 0096 001	7/2089
096	28	3	160,00	01 01 287 0088 001	7/2089
097	29	3	160,00	01 01 287 0080 001	7/2089
098	30	3	160,00	01 01 287 0072 001	7/2089
099	31	3	160,00	01 01 287 0064 001	7/2089
100	32	3	160,00	01 01 287 0056 001	7/2089
101	33	3	160,00	01 01 287 0048 001	7/2089
102	34	3	160,00	01 01 287 0040 001	7/2089
103	35	3	160,00	01 01 287 0032 001	7/2089
104	36	3	160,00	01 01 287 0026 001	7/2089
105	37	3	160,00	01 01 287 0016 001	7/2089
106	38	3	160,00	01 01 287 0008 001	7/2089
107	39	3	160,00	01 01 287 0400 001	7/2089
108	1	4	174,00	01 01 284 0440 001	7/2089
109	2	4	160,00	01 01 284 0414 001	7/2089
110	3	4	160,00	01 01 284 0406 001	7/2089
111	4	4	160,00	01 01 284 0398 001	7/2089
112	5	4	160,00	01 01 284 0390 001	7/2089
113	6	4	160,00	01 01 284 0382 001	7/2089
114	7	4	160,00	01 01 284 0374 001	7/2089
115	8	4	160,00	01 01 284 0366 001	7/2089
116	9	4	160,00	01 01 284 0358 001	7/2089
117	10	4	160,00	01 01 284 0350 001	7/2089
118	11	4	160,00	01 01 284 0342 001	7/2089
119	12	4	160,00	01 01 284 0334 001	7/2089
120	13	4	160,00	01 01 284 0326 001	7/2089
121	14	4	160,00	01 01 284 0318 001	7/2089
122	15	4	160,00	01 01 284 0310 001	7/2089
123	16	4	160,00	01 01 284 0302 001	7/2089
124	17	4	160,00	01 01 284 0294 001	7/2089
125	18	4	160,00	01 01 284 0286 001	7/2089
126	19	4	160,00	01 01 284 0278 001	7/2089
127	20	4	160,00	01 01 284 0270 001	7/2089
128	21	4	160,00	01 01 284 0262 001	7/2089
129	22	4	160,00	01 01 284 0254 001	7/2089
130	23	4	160,00	01 01 284 0246 001	7/2089
131	24	4	198,00	01 01 284 0238 001	7/2089
132	25	4	160,00	01 01 284 0212 001	7/2089
133	26	4	160,00	01 01 284 0184 001	7/2089
134	27	4	160,00	01 01 284 0176 001	7/2089
135	28	4	160,00	01 01 284 0168 001	7/2089
136	29	4	160,00	01 01 284 0160 001	7/2089
137	30	4	160,00	01 01 284 0152 001	7/2089
138	31	4	160,00	01 01 284 0144 001	7/2089
139	32	4	160,00	01 01 284 0136 001	7/2089
140	33	4	160,00	01 01 284 0128 001	7/2089
141	34	4	160,00	01 01 284 0120 001	7/2089
142	35	4	160,00	01 01 284 0112 001	7/2089
143	36	4	160,00	01 01 284 0104 001	7/2089
144	37	4	160,00	01 01 284 0096 001	7/2089
145	38	4	160,00	01 01 284 0088 001	7/2089



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

146	39	4	160,00	01 01 284 0080 001	7/2089
147	40	4	160,00	01 01 284 0072 001	7/2089
148	41	4	160,00	01 01 284 0064 001	7/2089
149	42	4	160,00	01 01 284 0056 001	7/2089
150	43	4	160,00	01 01 284 0048 001	7/2089
151	44	4	160,00	01 01 284 0040 001	7/2089
152	45	4	160,00	01 01 284 0032 001	7/2089
153	46	4	160,00	01 01 284 0024 001	7/2089
154	47	4	160,00	01 01 284 0016 001	7/2089
155	48	4	160,00	01 01 284 0008 001	7/2089
156	49	4	251,00	01 01 284 0470 001	7/2089
157	1	5	264,00	01 01 283 0511 001	7/2089
158	2	5	160,00	01 01 283 0491 001	7/2089
159	3	5	160,00	01 01 283 0483 001	7/2089
160	4	5	160,00	01 01 283 0475 001	7/2089
161	5	5	160,00	01 01 283 0467 001	7/2089
162	6	5	160,00	01 01 283 0459 001	7/2089
163	7	5	160,00	01 01 283 0451 001	7/2089
164	8	5	160,00	01 01 283 0443 001	7/2089
165	9	5	160,00	01 01 283 0435 001	7/2089
166	10	5	160,00	01 01 283 0427 001	7/2089
167	11	5	160,00	01 01 283 0419 001	7/2089
168	12	5	160,00	01 01 283 0411 001	7/2089
169	13	5	160,00	01 01 283 0403 001	1/7827
170	14	5	160,00	01 01 283 0395 001	1/7831
171	15	5	160,00	01 01 283 0387 001	7/2089
172	16	5	160,00	01 01 283 0379 001	7/2089
173	17	5	160,00	01 01 283 0371 001	7/2089
174	18	5	160,00	01 01 283 0363 001	7/2089
175	19	5	160,00	01 01 283 0355 001	7/2089
176	20	5	160,00	01 01 283 0347 001	7/2089
177	21	5	160,00	01 01 283 0339 001	7/2089
178	22	5	160,00	01 01 283 0331 001	7/2089
179	23	5	160,00	01 01 283 0323 001	7/2089
180	24	5	160,00	01 01 283 0315 001	7/2089
181	25	5	160,00	01 01 283 0307 001	7/2089
182	26	5	160,00	01 01 283 0299 001	7/2089
183	27	5	160,00	01 01 283 0291 001	7/2089
184	28	5	206,00	01 01 283 0283 001	7/2089
185	29	5	224,00	01 01 283 0255 001	7/2089
186	30	5	160,00	01 01 283 0224 001	7/2089
187	31	5	160,00	01 01 283 0216 001	7/2089
188	32	5	160,00	01 01 283 0208 001	7/2089
189	33	5	160,00	01 01 283 0200 001	7/2089
190	34	5	160,00	01 01 283 0192 001	7/2089
191	35	5	160,00	01 01 283 0184 001	7/2089
192	36	5	160,00	01 01 283 0176 001	7/2089
193	37	5	160,00	01 01 283 0168 001	7/2089
194	38	5	160,00	01 01 283 0160 001	7/2089
195	39	5	160,00	01 01 283 0152 001	7/2089
196	40	5	160,00	01 01 283 0144 001	1/6074
197	41	5	160,00	01 01 283 0136 001	7/2089
198	42	5	160,00	01 01 283 0128 001	7/2089
199	43	5	160,00	01 01 283 0120 001	7/2089



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

200	44	5	160,00	01 01 283 0112 001	7/2089
201	45	5	160,00	01 01 283 0104 001	7/2089
202	46	5	160,00	01 01 283 0096 001	7/2089
203	47	5	160,00	01 01 283 0088 001	7/2089
204	48	5	160,00	01 01 283 0080 001	7/2089
205	49	5	160,00	01 01 283 0072 001	7/2089
206	50	5	160,00	01 01 283 0074 001	7/2089
207	51	5	160,00	01 01 283 0056 001	7/2089
208	52	5	160,00	01 01 283 0048 001	7/2089
209	53	5	160,00	01 01 283 0040 001	7/2089
210	54	5	160,00	01 01 283 0032 001	7/2089
211	55	5	160,00	01 01 283 0024 001	7/2089
212	56	5	160,00	01 01 283 0016 001	7/2089
213	57	5	160,00	01 01 283 0008 001	7/2089
214	58	5	160,00	01 01 283 0546 001	7/2089

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada aos imóveis, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, forem reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

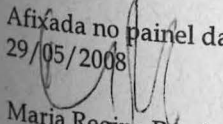
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 29 de maio de 2008.

  
**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
29/05/2008

  
Maria Regina Pereira  
Chefe de expediente



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI nº. 025/2008**

De 10/06/2008

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 002/2006, DE 06/01/2006.”**

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

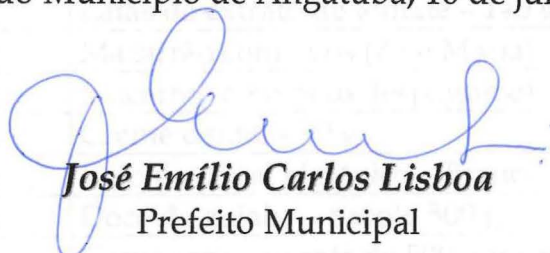
**Artigo 1º)** O artigo 2º. da Lei Municipal nº. 002/2006, de 06 de janeiro de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 2º.) Os instrumentos das avenças obedecerão ao Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº. 51.668, de 16 de março de 2007.”*

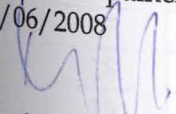
**Artigo 2º)** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º)** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 10 de junho de 2008

  
**José Emílio Carlos Lisboa**  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
10/06/2008

  
**Maria Regina Pereira**  
Chefe de expediente